Lei Municipal Nº 936 de 09 de dezembro de 1993

"Dispõe sobre os Cargos e Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Cargos e Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, passam a ser os seguintes a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01 - Assessor Jurídico	CR$ 36.000,00
01 - Secretária	CR$ 36.000,00
02 - Recepcionistas	CR$ 10.000,00
01 - Office Boy	CR$ 10.000,00
02 - Cantineiras	CR$ 10.000,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01 - Contador	CR$ 36.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade	CR$ 20.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

01 - Assessor Jurídico	CR$ 14.000,00
01 - Secretária	CR$ 4.000,00
01 - Contador	CR$ 4.000,00

Art. 2º - Fica fixado o "Abono de Família" no valor de CR$ 300,00 (trezentos Cruzeiros Reais), por dependente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 09 de dezembro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 937, de 24 de janeiro de 199

"Dispõe sobre os cargos e vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas. MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas passam a ser os determinados na Tabela de Cargos e Salários integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em CR$600,00 (seiscentos cruzeiros reais), por dependente, o Abono de Família.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, MG, 24 de janeiro de 1994